PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

a Direção-Geral da Educação

Ministério da Educação e Ciência

е

o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

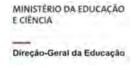
Ministério dos Negócios Estrangeiros

para promover a consolidação da Educação para o
Desenvolvimento (ED) no sector da educação formal em
todos os níveis de educação, ensino e formação,
contemplando a participação das comunidades educativas,
no quadro do Plano de Ação da

Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (2010-2015)







PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A Educação para o Desenvolvimento (ED) tem constituído uma área de intervenção de diversas instituições públicas, no âmbito da prossecução de políticas nacionais e europeias, nomeadamente, por parte do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I.P., atual Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, atual Direção-Geral da Educação.

Na declaração conjunta designada por "Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento", emitida pelo Conselho Europeu, pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos em Conselho, pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia, sobre a política de cooperação para o desenvolvimento da União Europeia, acordada em 2005 e publicada na edição de 24 de fevereiro de 2006 do Jornal Oficial da União Europeia, ficou estabelecido que a União Europeia deve consagrar uma atenção especial à Educação para o Desenvolvimento (ED) e à sensibilização dos seus cidadãos.

Considerando:

Que a "Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2010-2015", adiante designada por ENED, aprovada pelo despacho n.º 25931/2009 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado a 26 de novembro no Diário da República, 2.ª Série, compreende, como um dos seus quatro objetivos específicos, a "consolidação da Educação para o Desenvolvimento (ED) no sector da educação formal em todos os níveis de educação, ensino e formação, contemplando a participação das comunidades educativas", estabelecendo seis metas para a sua consecução.

Que o Plano de Ação da ENED foi subscrito pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I.P., e por doze outras instituições públicas e organizações da sociedade civil, a 22 de abril de 2010, através de protocolo de colaboração, onde se estabelece que os signatários se comprometem a concorrer para a execução das medidas e das atividades do Plano de Ação, "contribuindo para a elaboração e prossecução dos respectivos planos anuais de atividades, com os recursos julgados necessários e adequados" e "para a visibilidade e divulgação da Estratégia e das atividades que a ela respeitam".

Que o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. preside à comissão de acompanhamento da ENED, sendo a Direção-Geral da Educação um dos seus membros, tal como consta do despacho n.º 25931/2009.

Que a implementação das medidas e das atividades da ENED pressupõe a colaboração entre as diversas entidades.

A **Direção-Geral da Educação**, adiante designada por DGE, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho nº 140, 1399-025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Fernando José Egídio Reis, como primeiro outorgante,

e o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., adiante designado por Camões, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica nº 510322506, com sede em Lisboa, representado na pessoa da sua Presidente do Conselho Diretivo, Doutora Ana Paula Martins Laborinho, como segundo outorgante,

Celebram o presente protocolo de colaboração, nos termos e sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições de colaboração institucional entre os outorgantes subscritores, tendo em vista contribuir para a concretização do Objetivo 2. da ENED - Promover a consolidação da ED no sector da educação formal em todos os níveis de educação, ensino e formação, contemplando a participação das comunidades educativas.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

A DGE compromete-se a:

- 1. Elaborar um Referencial de Educação para o Desenvolvimento ("Guião de Educação para o Desenvolvimento") para o pré-escolar, ensino básico e ensino secundário que se enquadre curricularmente no âmbito da Educação para a Cidadania, como contributo para a Medida 2.2 da ENED Elaboração de materiais de orientação pedagógica para profissionais da educação e formação e outros agentes educativos e desenvolvimento de materiais didáticos que apoiem a realização de projetos e intervenções educativas de ED.
- 2. Divulgar, junto dos Agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, os projetos e iniciativas promovidos por diversas entidades na perspectiva de colaboração com as escolas, como contributo para a Medida 2.3 da ENED Promoção do trabalho colaborativo entre os estabelecimentos de educação, ensino e formação e entidades públicas e privadas que intervêm em ED.

- 3. Conceber e obter a acreditação pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua de Professores de uma ação de formação contínua que enquadre a Educação para o Desenvolvimento (ED) no âmbito da Educação para a Cidadania, como contributo para a Medida 2.4 da ENED Desenvolvimento da formação contínua para profissionais de educação e formação e outros agentes educativos e sensibilização dos e das responsáveis pela gestão dos agrupamentos de escolas e junto das comunidades educativas.
- 4. Para a concretização dos números 1, 2 e 3 da presente cláusula é celebrado um contrato-programa subscrito pela DGE, pelo Camões, I.P., e por entidades de reconhecido mérito no âmbito da Educação para o Desenvolvimento (ED), selecionadas pelo primeiro outorgante com o acordo do segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O Camões, I.P., compromete-se a:

- 1. Proceder ao financiamento, no montante de 25.000 € (vinte e cinco mil euros), do programa de atividades a levar a cabo pelas entidades de reconhecido mérito no âmbito da Educação para o Desenvolvimento (ED) selecionadas, referidas no contrato programa (n°4 da Cláusula 2.ª).
- 2. Acompanhar a execução do programa de atividades referido no número anterior da presente cláusula, de forma a ser assegurada a conformidade com o Plano de Ação da ENED.

Cláusula 4.ª

(Planos e relatórios de atividades anuais)

Durante a vigência do protocolo e no quadro do programa de atividades referido no número 1 da cláusula 3.ª, são elaborados planos e relatórios de atividades anuais, nos termos definidos no contratoprograma.

Cláusula 5.ª

(Alterações ao protocolo)

Por acordo entre a DGE e o Camões, I.P., podem introduzir-se alterações ao presente protocolo, desde que sejam expressas por escrito e assinadas pelos respetivos representantes, devidamente mandatados para o efeito.

Cláusula 6.ª

(Vigência)

O presente protocolo vigora entre a data da assinatura pelos representantes da DGE e do Camões, I.P., e 31 de dezembro de 2015, data em que termina o período de vigência do protocolo de colaboração que tem como objeto a subscrição do Plano de Ação da ENED.

Cláusula 7.ª

(Lei material competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deve ser sempre interpretado.

Cláusula 8.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo de colaboração, constante de seis folhas, é feito em duplicado, ficando um exemplar para a DGE e outro para o Camões, I.P.

Lisboa, 11 de outubro de 2012

Pela	Pelo
DGE	Camões, I.P.
Fernando José Egídio Reis	Ana Paula Martins Laborinho